



**PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA – Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO**

**I – EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 054/2022, do Gabinete do Prefeito, Referente a remessa da Lei Municipal nº 849/2022.

**Item 2:** Ofício nº 055/2022, da Secretaria de Finanças, em resposta ao Ofício nº 034/2022/GP.

**Item 3:** Projeto de Lei nº 005/2022, de autoria do Vereador Deza Soares, que dispõe sobre a denominação de travessa localizada no Bairro Multirão e dá outras providências.

**Item 4:** Mensagem nº 017/2022, do Gabinete do Prefeito, referente ao Projeto de Lei nº 016/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera as Leis Municipais nº 474/2009 e 622/2014 e adota outras providências.

**Item 5:** Mensagem nº 018/2022, do Gabinete do Prefeito, referente ao Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da 742/2019, sobre a Banda de Música Padre David Moreira, e dá outras providências.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**II – ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 017/2022, da Comissão permanente, referente ao Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar as ações e serviços de saneamento básico em localidades rurais ou de pequeno



porte do município de Altaneira/Ceará para o sistema integrado de saneamento rural da bacia hidrográfica do salgado, e para o sistema integrado de saneamento rural da bacia hidrográfica bacia alto do Jaguaribe e suas associações filiadas, e dá outras providências.

**Item 2:** Requerimento nº 024/2022, de autoria do Vereador Ariovaldo Soares, solicitando que seja encaminhado expediente ao Secretário de Infraestrutura, Paulo Almeida, requisitando encaminhamento de informações à Casa acerca de calçamento e saneamento básico na Rua Leocádia Nogueira Soares.



## GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº054/2022

Altaneira/CE, 13 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,

Ver. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES

Presidente da Câmara Municipal

Rua: Joaquim Soares da Silva, 406, Centro – Altaneira/CE

Assunto: Remessa da Lei Municipal nº849/2022

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 093/2022

Data: 13 / 05 / 2022

*LSMiranda*

Servido Responsável

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho por meio do presente expediente encaminhar  
a **Lei Municipal:**

**Nº849/2022:** que denomina a sobre a Política Municipal Do Meio Ambiente, e dá  
outras providências.

Sem mais para o instante, renovo votos de elevada estima e apreço.

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



LEI Nº 849

# GABINETE DO PREFEITO

DE 12 DE MAIO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 831/2021, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido o **Capítulo III na Lei 831/2021**, que versa sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, passando a conter a seguinte redação.

## ***CAPÍTULO III***

### ***DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.***

**Art. 13.** *A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores cujos impactos ambientais sejam definidos pela legislação ambiental vigente como de responsabilidade do município estão sujeitos ao licenciamento ambiental.*

**Art. 14.** *O Município, no exercício de sua competência de controle ambiental, através da Secretaria de Meio Ambiente, expedirá as seguintes licenças:*

*I. Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.*

*II. Licença de Instalação (LI): autoriza o início da instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências da LP.*



## GABINETE DO PREFEITO

*III. Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, obra ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das exigências das licenças anteriores (LP e LI), bem como do adequado funcionamento das medidas de controle ambiental, equipamentos de controle de poluição e demais condicionantes determinados para a operação.*

*IV. Licença de Instalação e Ampliação (LIAM): concedida para ampliação, adequação ambiental e reestruturação de empreendimentos já existentes, com licença ambiental vigente, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos executivos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.*

*V. Licença Única (LU): autoriza a localização, implantação e operação de empreendimentos ou atividades.*

*VI. Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC): licença que autoriza a localização, instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação.*

**Art. 15.** *Decreto do chefe do poder executivo disporá sobre os procedimentos, critérios, parâmetros e custos aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no âmbito do Município de Altaneira, observadas as normas e os padrões federais e estaduais.*

*I. O decreto do chefe do poder executivo disciplinará de forma específica as Licenças que serão expedidas de acordo com as atividades de impacto local dispostas na Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 07 de 12 de setembro de 2019 e demais atualizações;*

*II. Havendo a necessidade de novas tipologias de Licenças Ambientais a serem expedidas, caberá ao chefe do poder executivo disciplinar mediante decreto em conformidade com a legislação federal e estadual;*

*III. Os custos dos serviços previstos no caput deste artigo serão cobrados mediante taxas de licenciamento ambiental pelos serviços prestados e tem também como base de cálculo o*



## GABINETE DO PREFEITO

*exercício regular do poder de polícia do município para fiscalizar e promover o controle ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras dos recursos naturais.*

*IV. Os valores das taxas mencionadas no inciso anterior seguirá os parâmetros e custos estabelecidos pelo Estado do Ceará através das Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente, sendo calculadas de acordo com o porte, localização, complexidade do empreendimento e tipo de Licença Ambiental a ser requerida.*

*V. A taxa de licenciamento ambiental é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.*

*VI. As taxas disciplinadas em Decreto do chefe do poder executivo seguirão os parâmetros utilizados nas Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente.*

**Art. 16.** *Aos agricultores familiares cadastrados no PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), fica estabelecido isenção total dos valores das taxas de Licenciamento Ambiental no município de Altaneira, desde que estejam estritamente relacionadas ao desenvolvimento das atividades agrícolas e agropecuárias.*

**Parágrafo único.** *Para concessão do benefício previsto no caput deste artigo é necessário a comprovação da condição de cadastrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar através de documento comprobatório emitido pelos órgãos competentes.*

**Art. 17.** *A fiscalização do cumprimento das normas de proteção ambiental será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de servidores designados e regulamentados mediante decreto do poder executivo municipal.*

**Art. 18.** *Para a realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos e credenciamento de agentes.*

**Art. 19.** *Para garantir a execução das medidas estabelecidas nesta lei, no seu regulamento e nas normas deles decorrentes, fica assegurada aos agentes credenciados do órgão competente a*



## GABINETE DO PREFEITO

*entrada em estabelecimento público ou privado durante o período de atividade e a permanência neles pelo tempo necessário à fiscalização ou vistoria.*

**Art. 20.** *Aos agentes designados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente compete efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações, verificar a ocorrência de infrações e lavrar auto de fiscalização e de infração, determinando, quando necessária, a adoção de dispositivo de medição, de análise e de controle.*

**Art. 21.** *A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a seu critério, determinar aos responsáveis pelas fontes poluidoras, a execução de medições dos níveis e das concentrações de suas emissões e lançamentos de poluentes no meio ambiente.*

**Parágrafo único.** *As medições de que trata este artigo poderão ser executadas pelos próprios empreendimentos ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, sempre com acompanhamento por técnico ou agente credenciado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

**Art. 2º.** *O Título III da Lei 831/2021 passa a conter a seguinte numeração, permanecendo em vigor seus termos.*

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22 -** *No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.*

**Art. 23 -** *A Secretaria Municipal do Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.*

**Art. 24 -** *As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.*

**Art. 25 -** *O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.*



## **GABINETE DO PREFEITO**

*Art. 26 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.*

*Art. 27 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

### **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 12 de maio de 2022

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA**



## SECRETARIA DE FINANÇAS

OFÍCIO Nº: 055/2022.

Ilmo. Sr. Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Câmara Municipal de Altaneira-CE

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 089/2022

Data: 11 / 05 / 2022

Ywain  
Servido Responsável

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta e em resposta ao ofício nº 034/2022/GP, solicitar que o mesmo seja direcionado para a Secretária Ordenadora de Despesa da respectiva Secretaria de Educação para que o requerimento seja devidamente cumprido, uma vez que o acesso aos extratos bancários da referida conta do Precatório do FUNDEF somente é fornecido para a Secretária responsável pela pasta. Restando, assim, impossibilidade do ordenador de despesa, que está subscreve, em cumprir o requerimento.

Cordialmente,

Altaneira-CE, 10 de Maio de 2022.

**Luiz Pedro Bezerra Neto**  
Secretário de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Altaneira-CE



**PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

**DISPÕE SOBRE A  
DENOMINAÇÃO DE TRAVESSA  
LOCALIZADA NO BAIRRO  
MULTIRÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Altaneira, Ceará, deliberou e aprovou a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica denominado a travessa localizada no bairro Multirão, entre a Rua Elpídio Ricardo de Carvalho (à altura no numeral 273) e a Rua Vereador João Rufino, de “**Travessa Vereador Antonio Nevoeiro**”.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá confeccionar a identificação da referida via pública.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

**Deza Soares**  
Vereador/PT



## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente da Câmara;  
Senhores e Senhoras Vereadoras;

A presente propositura visa homenagear o Senhor Antonio Rodrigues de Carvalho, popularmente conhecido como Antonio Nevoeiro.

Nascido em Santa Tereza, em 02 de março de 1932, antes da emancipação, buscou oportunidades na Capital na juventude, mas retornou à Altaneira onde desenvolveu atividades comerciais no Município e ingressou na política local, tendo se candidatado ao cargo de vereador por algumas vezes. Na condição de suplente assumiu assento neste Legislativo em algumas oportunidades por renúncia ou afastamentos temporários de vereadores, inclusive tendo participado dos trabalhos de Revisão da Lei Orgânica do Município no ano de 2011.

Faleceu aos 84 (oitenta e quatro anos) em 14 novembro de 2016.

Pelos relevantes serviços prestados ao Município de Altaneira, e pela sua memória, se faz a justa homenagem.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

**Deza Soares**  
**Vereador/PT**



# GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 093/2022

Data: 17 / 05 / 2022  
L.S. Miranda  
Servido Responsável

Ao prazer em cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa de Leis, venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais que tratam sobre os Conselhos Municipais do Idoso e da Mulher do Município de Altaneira.

O objetivo primordial do presente projeto de lei adequar a composição dos Conselhos com a realidade do Município, para que possam os mesmos terem suas atividades pautadas na eficiência.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



# GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira  
**PROJETO DE LEI Nº 016/2022**

16 DE MAIO DE 2022.

**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº 093/2022**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº**  
**474/2009 E 622/2014 E ADOTA**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data: 17 / 05 / 2022

*LS Miranda*

Servido Responsável

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO**  
**CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE**  
**ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º.** Os § 1º e § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 622, de 17 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º. Omissis;*

*§ 1º. A área governamental será representada por:*

*I – um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;*

*II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*§ 2º. A sociedade civil far-se-á representar por:*

*I – um representante de entidades religiosas;*

*II – dois representantes de serviços, associações e afins as políticas públicas da mulher;*

**Art. 2º.** O Inciso II, alínea “a”, do Art. 4º da Lei Municipal nº 474, de 24 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



## GABINETE DO PREFEITO

*Art. 4º. omissis;*

*I – omissis;*

*II – Dos Usuários e Entidades não Governamentais (ONG's)*

*a) Quatro representantes de entidades que tenham suas atividades relacionadas ou afins a defesa dos direitos dos idosos.*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 16 de maio de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**



# GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 018/2022**

**REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 092/2022

Data: 17 / 05 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável

Com cordiais cumprimentos, ao prazer em cumprimentar V. Exa, venho por meio desta, para encaminhar Projeto de Lei que versa sobre alteração na Lei Municipal de nº 742/2019 (Trata sobre a Banda Municipal Padre David Moreira). O objeto de alteração é afeto ao valor pago pelo município ao maestro da banda, no qual ostenta natureza de bolsa.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 17 de maio de 2022.

Respeitosamente,

  
**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**

**Prefeito Municipal**



# GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

17 DE MAIO DE 2022.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO  
REGISTRADO SOB Nº 092/2022

Data: 17 / 05 / 2022

*LS Miranda*

Servido Responsável

**ALTERA DISPOSITIVO DA 742/2019, QUE  
SOBRE A BANDA DE MÚSICA PADRE  
DAVID MOREIRA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO  
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE  
ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 16, II, da Lei 742 de 02 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Maestro ou Maestrina: R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 17 de maio de 2022.

  
**Francisco Dariomar Rodrigues Soares**  
**Prefeito Municipal**



PARECER Nº 017/2022

**AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICO SALGADO, E PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA BACIA ALTO DO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 46, do Regimento Interno desta casa legislativa. Sendo assim, por despacho da Presidência da Câmara, veio a esta comissão Técnica, o incluso Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo.

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da assessoria jurídica da casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 014/2022) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, possibilitar que em localidades rurais ou de pequeno porte, nas quais a prestação de serviços de saneamento básico por empresa concessionária não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico e/ou operacional, que a própria comunidade possa realizá-los, operando os respectivos sistemas já instalados e os que vierem a ser construídos.

Ao texto original **não foi** apresentada emenda.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 010/2022, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **aprovação**.

Sala das Sessões em 17 de Maio de 2022.

Ver. Prof. Nonato

Relator



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº 094/2022**

**REQUERIMENTO Nº 024 /2022**

Data: 17 / 05 / 2022

Servido Responsável

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 38, XXI, c/c Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução nº 04/2011 – Regimento Interno; considerando abaixo assinado, firmado por moradores da Rua Leocádia Nogueira da Silva, desta urbe, onde informam que apenas um quarteirão da referida rua – (no sentido nascente); não possui calçamento e nem saneamento básico; que as águas provenientes dos esgotos domiciliares correm a céu aberto, levando sujeira, mau cheiro e a proliferação de insetos nas residências, o que vem causando risco a saúde de seus moradores (documento anexo); requer a V. Exa., ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente ao Sr. Paulo Roberto de Almeida Braga, Secretario Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Altaneira, requisitando encaminhar a esta Casa Legislativa, nos termos e prazo definido no Art. 31 de nossa Lei Orgânica, a prestação das seguintes informações:

- a) Existe, por parte desta secretaria, planejamento para calçamento do trecho citado na justa reivindicação dos moradores daquele trecho da Rua Leocádia Nogueira Soares?
- b) Se existe qual o prazo para inicio e conclusão das obras?
- c) Qual a possibilidade de realizar o saneamento básico, mesmo antes do calçamento, em caso de afirmativa da existência de projeto, já que parece, ser o problema que mais afeta aqueles moradores?
- d) Em caso da negativa de realizar o saneamento basico, dispõe a secretaria de outros meios para minimizar o problema do esgoto? Ainda que a titulo precário?

Termos em que,  
Pede deferimento.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.

  
Ariovaldo Soares  
Vereador/PDT

E-mail: [ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br](mailto:ariovaldosoares@altaneira.ce.leg.br)

ABAIXO ASSINADO

Nós, abaixo assinado, moradores da rua Leocadia Nogueira silva, solicitamos a providencia urgente para a mesma, tendo em vista que somente um quarterao não possui calçamento nem saneamento basico, A agua fica parada a ceu aberto, levando sujeira, mau chero e mosquitos para nossas residencia, colocando nossas saude em risco, como mostra as fotos anexadas a este documento. Certo de que podemos contar com a compreensão e apoio de vossas excelencias, desde ja agradecemos.

Nome	Cpf	Endereço
CAIO ANGEERSON G DA SILVA	050.679.383-71	
Arina P. de Souza	320.213.918-50	
Waldemir Faustino de Souza	070.366.54365	
ARTORIO PAULO DA SILVA	044.226.46566	
Antonia Solange Macedo	349.837.38893	
Valdete Rutes de Oliveira	603.308.26301	
Isliete Ferreira da Silva	070.864.94321	
Fabiana Souza Alencar	603305413-84	
Cicero de paiva	033.289513.00	
Antonio Carlos Oliveira	152.422.358.10	
FABIO SOUZA OLIVEIRA	072.183.443-48	
Maria Eulandia de Souza oliveira	793514173-87	
Marcel Agostinho da Silva	036.398.703-79	
Zelma Jesus dos Santos	005.357.673-80	
Paulo	20826310447	
Antonia Foga Silva Termino	068.810.74352	
AMANDA MOTA WANTAS	603.306.843.29	
maria leide da Silva Barbosa	510.052.473/15	
Jocelina Maria da Silva	873933523-20	
Francisca Faustino de souza	070.366.663.70	
FRANCISCA MÁRCIA DA SILVA	934.492.243-34	
Antonio Moreira Pereira	032.387.413-80	
Tiago Brasil Serapim	621.750.153.86	

Câmara Municipal de Altaneira  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO**  
**REGISTRADO SOB Nº 094/2022**  
 Data: 17 / 09 / 2022

\_\_\_\_\_  
 Servido Responsável



